

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze, às nove horas, na Procuradoria Geral do Distrito Federal, situada no SAM Projeção I Edifício Sede, ocorreu a Centésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: Resolução que dispõe sobre a dispensa de licenciamento para determinadas atividades agrosilvopastoris; diretrizes Ambientais para discussão de marco legal sobre Resíduos Sólidos (Projeto de Lei de Resíduos da Construção Civil - RCC); indicação de nomes (Agenda 21 - Decreto nº 30.645, de 04 de agosto de 2009); assinatura da ata (104ª Reunião Ordinária e 105ª Reunião Ordinária) e encaminhamentos. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES (CAESB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE/DF); MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO); GILVAN JOÃO DA SILVA (FECOMÉRCIO); ÉDGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS M. DE CASTRO PESSOA (FIBRA); LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES (IBAMA/DF); DÁLIO RIBEIRO MENDONÇA FILHO (IBRAM); CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PM/DF); FERNANDO VITOR PASSOS (PM/DF); LÚCIO TAVEIRA VALADÃO (SEAGRI); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); JOAQUIM NARCISO DE SOUZA (SEC. ENTORNO); MARISE PEREIRA DA E. MEDEIROS (SO); ANA CLÁUDIA CAMPOS DA SILVA (SES); CARLOS CHAGASTELLIS MARTINS LEAL (ST); GERALDO LIMA BENTES (SETUR); ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP) e PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB). Justificou a ausência o Conselheiro LUIZ ERNESTO B. DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGs AMBIENTALISTAS). Com exceção do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Eduardo Brandão, os demais conselheiros ausentes não justificaram. Sob a Presidência da Subsecretária de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, MARIA SILVIA ROSSI, deu-se início aos trabalhos solicitando inversão de pauta e iniciar pela aprovação das atas da 104ª Reunião Ordinária e 105ª Reunião Ordinária e da indicação dos representantes do CONAM/DF na Agenda 21. A Presidente Maria Silvia colocou em votação as atas da 104ª Reunião Ordinária e 105ª Reunião Ordinária, que foram aprovadas por unanimidade. Em seguida solicitou a indicação de um titular e um suplente para participar da Agenda 21. Os Conselheiros Fernando Passos e Francisco Alves e a Conselheira Maria Delzuite se candidataram. A pedido da Presidente o Conselheiro Carlos Leal fez um breve relato sobre o andamento dos trabalhos do Fórum da Agenda 21. Após discussão foi aprovada a indicação do Conselheiro Fernando Vitor Passos como titular e o Conselheiro Francisco Alves Ribeiro como suplente, representantes do CONAM/DF no Fórum da Agenda 21. A Presidente atualizou os conselheiros sobre o andamento do Zoneamento Ecológico Econômico do DF, informando os trabalhos atuais sobre potencialidades e vulnerabilidades do território e a ocorrência de consultas públicas (Conselhos e Audiência Pública) em 2012. A seguir a Presidente Maria Silvia deu início à apresentação das diretrizes ambientais para orientação do marco legal sobre Resíduos Sólidos (Projeto de lei de Resíduos da Construção Civil - RCC). Explicou que, face ao importante esforço nacional e aquele empreendido pelo Governo do Distrito Federal no sentido de estabelecer e refinar o Marco Legal sobre Resíduos Sólidos, o CONAM/DF apresentará um conjunto de diretrizes contribuindo para a qualificação do tema junto à Câmara Legislativa e à sociedade brasileira. E que nesta reunião objetiva-se finalizar os debates já iniciados no CONAM/DF. A sugestão da Presidente, aprovada por todos, foi a leitura, discussão e posterior aprovação do texto de cada uma das quatorze diretrizes sintetizadas pela SEMARH a partir da contribuição de conselheiros e da discussão junto à sociedade. 1ª diretriz: "O estabelecimento de responsabilidades claras e diferenciadas para cada um dos atores envolvidos em todo o ciclo dos Resíduos Sólidos - geradores (pequenos e grandes), transportadores, receptores, fiscalizadores - é fundamental para assegurar o planejamento, a implantação, a gestão efetiva, a promoção e a fiscalização do sistema. Incluem-se poder público e setor privado." A Presidente submeteu a diretriz à votação e foi aprovada por unanimidade. 2ª diretriz: "O marco legal do DF deve se pautar pela ênfase à Educação Ambiental, de modo a assegurar o esforço de mudança de cultura rumo ao paradigma de sustentabilidade que integre e traga sinergia aos âmbitos social, econômico e ambiental." A Presidente submeteu a diretriz à votação e foi aprovada por unanimidade. 3ª diretriz: "O marco legal do DF deve assegurar a estruturação e implantação de Sistema de Informações no território, com níveis de acesso pela sociedade que garantam a transparência das informações estratégicas e de operação durante todas as fases e para todas as atividades relacionadas aos Resíduos Sólidos no DF." A Presidente submeteu a diretriz à votação e foi aprovada por unanimidade. Na leitura da 4ª diretriz houve discussão sobre o texto, foi alterada a redação e aprovada por unanimidade: "O marco legal como um todo deve assegurar em sua regulamentação a presença equilibrada e clara de elementos educativos e punitivos para assegurar boas práticas em resíduos sólidos no DF (desde a redução da geração, a gestão até a disposição final, por todos os atores participantes do processo, estabelecendo, sempre que necessário, um período pre determinado para os ajustes às demandas legais." 5ª diretriz: "O planejamento, a implantação e a gestão efetiva do sistema de Resíduos Sólidos deve ter como orientação assegurar prioritariamente, por todos os atores envolvidos, a triagem, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos (notadamente da construção e demolição), assegurando desenvolvimento econômico e social assim como menor impacto ambiental face a disposição final de volumes menores, senão mínimos de resíduos sólidos."

lidos." A Presidente submeteu a diretriz à votação e foi aprovada por unanimidade. 6ª diretriz: "O planejamento, a implantação e a gestão do sistema deve considerar prioritariamente a instalação da infra-estrutura preferencialmente em áreas já degradadas do território (com sua consequente recuperação) desde que compatíveis com as vulnerabilidades e potencialidades do território apontadas pelos diversos instrumentos de gestão ambiental, à exemplo do ZEE." A Presidente submeteu a diretriz à votação e foi aprovada por unanimidade. Na 7ª diretriz o Senhor Paulo Celso, assessor do gabinete da SEMARH, explicou a diferença entre ATT e área de reciclagem, face a dúvida de conselheiros. Houve uma alteração no texto sendo, em seguida, aprovada por unanimidade: "A rede de infra-estrutura distrital de Resíduos Sólidos deve ser composta no mínimo pelos seguintes equipamentos, podendo ser implantados separados ou conjuntamente: (i) Pontos de Entrega de Pequenos Volumes para Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Ecopontos; (ii) Áreas para Recepção de Grandes Volumes; (iii) Áreas para Transbordo e Triagem - ATTs; (iv) Áreas para Reciclagem; e (v) Áreas para Aterro de RCD." 8ª diretriz: "A regulamentação do marco legal deve definir prazo para efetiva implantação pelo Governo da rede de infra-estrutura distrital suficiente e necessária para a efetiva implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos." A Presidente submeteu a diretriz à votação e foi aprovada por unanimidade. Na 9ª diretriz houve discussões a respeito do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos. O Conselheiro Philippe Layrargues perguntou se o Comitê seria consultivo ou deliberativo. O Conselheiro Francisco Ribeiro defendeu que o Comitê deve, necessariamente, ser paritário. O Senhor Paulo Celso esclareceu a definição e competências de um comitê gestor de acordo com a lei e informou que o Comitê Gestor de Resíduos Sólidos será executivo, propondo e monitorando o plano de resíduos sólidos. O Conselheiro Carlos Leal discordou da participação da sociedade civil já que a gestão pública do Comitê é atribuição do Governo e que a participação da sociedade civil deveria ser feita através de audiências públicas. Após alterações a 9ª diretriz foi aprovada por unanimidade: "A gestão do sistema de Resíduos Sólidos no DF deve ser feita de forma participativa e democrática, com estabelecimento de um Comitê Gestor, constituindo-se inclusive no órgão responsável por coordenar ações como as previstas em planos como o PIGRECV." Na leitura da 10ª diretriz houve discussão sobre o controle do transporte de resíduos, a redação foi alterada e aprovada por unanimidade: "Para operação do sistema, há necessidade de níveis efetivos de controle do transporte dos Resíduos, para viabilizar a efetiva fiscalização do sistema e minimizar as ações de disposição irregular em botas-foras clandestinos. Assim, recomenda-se fortemente a obrigatoriedade de Controle de Transporte de Resíduos." O Conselheiro Geraldo Bentes questionou que a 10ª diretriz e a 11ª diretriz eram similares, e o Senhor Paulo Celso explicou que a 10ª diretriz é específica para gerador, transportador e receptor. Após lida, a 11ª diretriz foi aprovada por unanimidade: "Em face à grave situação atual do DF no tocante aos Resíduos Sólidos, particularmente a magnitude e frequência de ocorrência de danos ambientais frutos de disposição irregular em botas-foras clandestinos de RCC, há necessidade de consolidar na Lei claras sanções administrativas referentes à desobediência do previsto na Lei." Após a leitura da 12ª diretriz, o Conselheiro Gilvan João da Silva questionou se a forma de punição pecuniária não poderia ser substituída por uma punição alternativa como, compensação ambiental ou programa de educação ambiental. Após as considerações a diretriz foi aprovada por unanimidade: "O marco legal deve apresentar graduação das penalidades face ao volume, ao tipo de resíduo e ao dano potencial ao meio ambiente, de sorte a que seja assegurada a correta e direta relação entre o maior ou menor dano (considerando aspectos quantitativos e qualitativos) com maior ou menor punição pecuniária." Na leitura da 13ª diretriz foram feitas considerações e após alteração da redação, foi aprovada por unanimidade: "Recomenda-se o urgente e efetivo alinhamento temporal dos esforços do Executivo (na implantação da infra-estrutura necessária ao funcionamento do sistema e na regulamentação do marco legal) e do Legislativo (na análise e aprovação do Marco Legal), de sorte a que o sistema funcione de modo equilibrado, com sanções aos que praticarem ações danosas ao meio ambiente e à sociedade, em havendo já implantada a infra-estrutura necessária às boas práticas no DF." 14ª diretriz: "Em face da natureza dos danos serem essencialmente ambiental, e em face da necessidade de assegurar ações de indução de boas práticas no território, o Conselho recomenda que o valor das multas relativas a Resíduos Sólidos sejam revertidas exclusivamente (i) ao FUNAM, e (ii) para projetos no âmbito da gestão de resíduos sólidos." A Presidente submeteu a diretriz à votação, que foi aprovada pela maioria dos presentes com uma abstenção do Conselheiro Luiz Eduardo. Ao final, a Presidente Maria Silvia fez a leitura das duas últimas diretrizes que foram incluídas pela contribuição da FIBRA. 15ª diretriz: "Recomenda-se igualar os valores das multas aplicadas à Pessoa Física/PF e Pessoa Jurídica/PJ, uma vez que o critério utilizado está baseado no volume de resíduos gerados (se o foco é no volume, não há motivo para diferenciação entre PF e PJ)." Após discussões sobre o tema a Presidente submeteu a diretriz à votação, que foi recusada por unanimidade, não irá constar no corpo de diretrizes, porém, se for necessário, o tema será aprofundado posteriormente no CONAM/DF. 16ª diretriz: "Com a finalidade de deixar a Lei mais objetiva, colocar as sanções separadamente, em forma de anexo." Após discussões a Conselheira Ana Paula informou que o objetivo dessa diretriz era deixar a lei mais enxuta. A Presidente Maria Silvia submeteu a diretriz à votação, que foi recusada pela maioria dos presentes, com uma abstenção da Conselheira Ana Paula. Ou seja, a 16ª diretriz não irá constar no corpo de diretrizes, em observância à autonomia da Câmara Legislativa do DF. A seguir a Presidente Maria Silvia parabenizou o CONAM/DF pela importância e maturidade no esforço de concertação política, a partir de bases técnicas consistentes, na forma de Diretrizes norteadoras de todo marco legal de Resíduos Sólidos. Passou para o próximo assunto da pauta, a resolução que dispõe sobre Dispensa/ Simplificação de licenciamento para determinadas atividades agrosilvopastoris, e convidou para compor a mesa o Conselheiro Lúcio Valadão, a Conselheira Alba Ramos, o Conselheiro Dálio Ribeiro, e a Senhora Ludmyla Castro, coordenadora de Políticas Ambientais da Subsecretaria de Políticas Ambientais

da SEMARH. O Conselheiro Lúcio Valadão iniciou sua fala fazendo um breve histórico do tema, informando que o processo já foi tramitado em várias instituições, inclusive no Ministério Público, lembrou que o tema já foi apresentado para o CONAM/DF e que foi encaminhado aos Conselheiros um documento com os fundamentos e justificativas legais de cada artigo para que enviassem suas contribuições. O Conselheiro Lúcio Valadão entende que esta resolução deve ser aprovada para trazer uma nova perspectiva para área ambiental e propôs que o tema seja apreciado em bloco. O Conselheiro Dálio Ribeiro concordou com o Conselheiro Lúcio Valadão e informou que sustentabilidade da agricultura em um país como Brasil é um desafio, citou que algumas atividades rurais afetam as cidades, apontou a dificuldade de contar com a fiscalização dos órgãos competentes e finalizou sua fala defendendo a aprovação imediata da resolução dada sua importância. A Senhora Ludmyla Castro informou que a resolução ampara a atividade rural no DF, frisou que todos os aspectos foram discutidos de forma muito cuidadosa e que estão fundamentados e balizados na legislação ambiental vigente. Defendeu a aprovação da resolução pelo CONAM/DF devido a sua relevância. A Presidente Maria Silvia frisou a importância da aprovação da resolução pelo CONAM/DF e abriu a palavra aos Conselheiros. A Conselheira Ana Cláudia levantou a questão do impacto do uso de agrotóxico na qualidade da água que é consumida pela população em área rural e apesar da CAESB monitorar alguns mananciais, demonstrou preocupação com as áreas não monitoradas pela CAESB. O Conselheiro Geórgenis Trigueiro informou que a CAESB está implantando a infraestrutura de saneamento rural e que algumas dessas áreas são administradas pela própria CAESB e outras são operadas pela comunidade e monitoradas pela CAESB. Houve discussões sobre o tema e a Presidente Maria Silvia informou a atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do DF (PGIRH/DF) que traz importantes informações dada a integração das bases de dados hidrográficas CAESB/ ADASA e sugeriu que a Conselheira Ana Cláudia enviasse sua contribuição documentada à secretaria do CONAM/DF para que esta pudesse fazer as gestões para aproximação dos órgãos competentes no tocante ao monitoramento de agrotóxico na água consumida pela população em área rural. A sugestão foi acatada pela Conselheira Ana Cláudia que se comprometeu em enviar sua contribuição o mais rapidamente possível. A seguir, a Presidente Maria Silvia submeteu a resolução à votação. A Resolução que dispõe sobre Dispensa/ Simplificação de licenciamento para determinadas atividades agrosilvopastoris foi aprovada pela maioria dos presentes, com uma abstenção da Conselheira Ana Cláudia. Não havendo mais questões, a Presidente declarou encerrada a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Bárbara Vale Rizzo, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados: MARIA SILVIA ROSSI; GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES; FRANCISCO ALVES RIBEIRO; MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS; GILVAN JOÃO DA SILVA; ÉDGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA; ANA PAULA DIAS M. DE CASTRO PESSOA; LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES; DÁLIO RIBEIRO MENDONÇA FILHO; CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA; FERNANDO VITOR PASSOS; LÚCIO TAIVEIRA VALADÃO; ALBA EVANGELISTA RAMOS; JOAQUIM NARCISO DE SOUZA; MARISE PEREIRA DA E. MEDEIROS; ANA CLÁUDIA CAMPOS DA SILVA; CARLOS CHAGASTELLIS MARTINS LEAL; GERALDO LIMA BENTES; ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR e PHILIPPE POMIER LAYRARGUES.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas e com base no disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a competência ao titular da Diretoria de Administração do Anexo do Buriti, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, para a prática de atos administrativos relativos à administração e controle de bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do Distrito Federal, sob responsabilidade desta unidade administrativa, na forma do disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 97, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o cancelamento da suspensão automática dos registros e inscrições de programas das entidades, por terem apresentado os seus relatórios anuais, em conformidade com o §1º do artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado à Secretaria de Estado da Criança – SECRI, com fulcro no §1º do artigo 67 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 40, de 28 de agosto de 2009), RESOLVE:

Art. 1º Torna público o cancelamento da suspensão automática dos registros e inscrições de programas, por terem cumprido o previsto no artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF, das entidades a seguir:

AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO; ASSOCIAÇÃO MONTE DAS OLIVEIRAS; CASA DO CEARA; CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA; INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX; INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL; LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT; SOCIEDADE ESPIRITA DO MENOR “SEMENTE DE LUZ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 98, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o cancelamento dos registros e inscrições de programas das entidades que não apresentaram os seus relatórios anuais, em conformidade com o inciso I do art 73 do Regimento Interno do CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no inciso I do artigo 73 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 40, de 28 de agosto de 2009), RESOLVE:

Art. 1º Torna público o cancelamento dos registros e inscrições de programas, por falta de cumprimento no artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF, das entidades a seguir:

ASSOCIAÇÃO BENÉFICA CRISTÃ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – ABC; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA; ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE AÇÃO SOCIAL; CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CACRIA; CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA A CANDANGOLÂNDIA; CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DE SÃO SEBASTIÃO – CEPSS; CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA; CRECHE COMUNITÁRIA ESPERANÇA PARA VIVER; CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DO VARJÃO; CRECHE MEDALHA MILAGROSA; FRATERNIDADE ASSISTENCIAL LUCAS EVANGELISTA; FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ; FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR; INSTITUTO BOMBEIROS AMIGOS DA VIDA; INSTITUTO CAVALO SOLIDÁRIO; INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E ARTES POPULARES; INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; MEDIATECA - ORGANIZAÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL E DIGITAL; OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA; URBANIDADE E INSERÇÃO SOCIAL – URBIS; VALOR CULTURAL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ATENDIMENTO DA CULTURA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA DE MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 286, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DO BEM ESTAR SOCIAL E EMOCIONAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DO BEM ESTAR SOCIAL E EMOCIONAL, sob o nº. 286//2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 360-000.796/2011, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 287, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade RESGATE DA VIDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade RESGATE DA VIDA, sob o nº. 287//2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 360-000.770/2011, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR